

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	40. Participação qualificada

1. Considera-se participação qualificada a participação direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total das instituições de que trata este capítulo (Res. 4.122/2012, art. 6º, I).
2. Os detentores de participação qualificada devem atender aos requisitos mencionados no Sisorf [4.3.30.60](#).